



# Aldeias Altas

Diário Oficial do Município

Atos do Poder Executivo Municipal

QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2020

• ALDEIAS ALTAS – MA •

ANO: 2020 - Nº 147

## PORTARIA Nº 002, DE 02 DE MARÇO DE 2020

**Institui o rito processual administrativo de apuração de responsabilidade de eventuais infrações praticadas por fornecedores do Município de Aldeias Altas – MA e regulamenta as competências para aplicação das sanções administrativas previstas em Lei.**

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), resolve:

**Art. 1º** Instituir o rito processual administrativo de **apuração de responsabilidade** referente a eventuais infrações praticadas por fornecedores, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação, contratos e instrumentos convocatórios.

1º Os atos previstos como infrações administrativas à Lei 8666/1993 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

2º Na hipótese do § 1º, os autos do processo, contendo os elementos probatórios ou indiciários deverão ser remetidos à Procuradoria para a adoção das providências cabíveis.

### Seção I

#### Das Definições

**Art. 2º** Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – fornecedor: pessoa física ou jurídica, participante de licitações/aquisições ou contratada para fornecimento de bens ou prestação de serviços;

II – licitação/aquisição: todas as modalidades licitatórias e de aquisições, em qualquer de suas fases, inclusive as representadas pela dispensa e inexistência de licitação, adesões e registro de preço;

III – autoridade competente: servidor investido de competência administrativa para expedir atos administrativos, quer em razão de função quer por delegação;

IV – autoridade superior: aquela hierarquicamente acima da autoridade competente responsável pela aplicação da penalidade;

V – despacho fundamentado: instrumento que concretiza o dever de motivação das decisões, previsto no art. 37, caput, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

VI – saneamento: procedimento que visa eliminar vícios, irregularidades ou nulidades processuais, bem como a verificação da razoabilidade da sanção indicada;

VII – recurso hierárquico: é o pedido de reexame dirigido à autoridade superior àquela que produziu o ato impugnado;

VIII – recurso de reconsideração: é o pedido dirigido à autoridade que prolatou a decisão, com o fito de obter, a partir dos argumentos apresentados, a reconsideração da decisão anteriormente tomada.

### Seção II

#### Das Sanções Administrativas

**Art. 3º** As sanções de que trata esta Portaria são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17

de julho de 2002, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

2º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

### Seção III

#### Das Competências para Aplicação das Sanções

**Art. 4º** A aplicação das sanções previstas nos incisos I e II do art. 3º é de competência do Controlador Geral.

**Art. 5º** Cabe ao Secretário de Administração e Finanças a aplicação da sanção indicada no inciso III do art. 3º.

**Art. 6º** A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 3º é de competência do Secretário de Administração e Finanças.

**Art. 7º** Compete exclusivamente ao Secretário de Administração e Finanças a aplicação da sanção especificada no inciso V do art. 3º.

Parágrafo único. As competências previstas nos artigos 4º, 5º e 6º poderão ser objeto de avocação por parte do Prefeito Municipal para os fins de julgamento e

aplicação das sanções previstas nos art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º, da Lei nº 10.520/2002. A decisão será fundamentada, expedindo a devida comunicação e publicação do ato administrativo de avocação.

### Seção IV

#### Do Rito Procedimental

**Art. 8º** O procedimento de apuração de responsabilidade será realizado observando-se as seguintes fases:

I – fase preliminar;

II – notificação e defesa prévia;

III – saneamento e aplicação da sanção;

IV – intimação da decisão e apresentação de recurso;

V – análise do recurso e decisão.

**Art. 9º** A Fase Preliminar obedecerá aos seguintes **estágios**:

I – **identificação da suposta infração**: a detecção de suposta infração poderá ocorrer no procedimento licitatório pelo pregoeiro, durante a execução contratual pelos fiscais ou gestores, por recebimento de denúncia ou reclamação dos usuários dos serviços. A suposta infração deverá ser caracterizada e comprovada pelo pregoeiro ou gestor e encaminhada à Controladoria Geral;

a) a comunicação a ser encaminhada para a Controladoria Geral deverá definir a suposta infração, indicar o dispositivo contratual ou editalício violado, e sugerir as sanções a serem aplicadas, além de apresentar a documentação probatória necessária para demonstrar os fatos alegados;

b) no caso da comunicação ser feita pelo gestor do contrato, deverão constar também informações quanto às medidas saneadoras já realizadas pela equipe de gestão/fiscalização do contrato e que não foram bem sucedidas.

**II – autuação de processo administrativo específico:** após recebimento e análise do documento com suposta infração, a Controladoria Geral instruirá processo específico, incluindo cópias dos seguintes documentos: edital de licitação, contrato, empenho, portaria de designação da equipe de fiscalização e análise prévia da Seção de Penalidades;

a) a Seção de Penalidade poderá solicitar informações complementares ao gestor ou pregoeiro para melhor caracterização da suposta infração.

**III – comunicação ao fornecedor para apresentação de justificativa referente à suposta infração:** identificada a falha, será encaminhada comunicação ao fornecedor informando a possível infração e possibilitando a apresentação de justificativa no prazo estabelecido:

a) a comunicação ao fornecedor será realizada via ofício da Procuradoria, com aviso de recebimento, informando a legislação e o rito do processo administrativo a que ele será submetido, com a concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das justificativas;

**IV – análise prévia da justificativa apresentada:** os argumentos apresentados para certificar a ocorrência ou não da infração serão examinados previamente pela Seção de Penalidades. Para tanto, as razões e provas eventualmente apresentadas serão analisadas em conformidade com as cláusulas legais, editalícias e contratuais:

a) após análise prévia, a Controladoria elaborará Nota Técnica apresentando os fatos, os argumentos trazidos pela empresa, se houver, e o possível enquadramento da falta;

**V – manifestação da Corregedoria:** os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria para manifestação;

**VI – comunicação do suposto evento à autoridade competente:** o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão sobre a continuidade do procedimento:

b) se, após análise da justificativa e dos documentos que a complementam, for constatado que os fatos não correspondem a uma infração ou que os argumentos

trazidos pela empresa podem ser aceitos por possuírem justificativa capaz de afastar a sanção prevista, a autoridade poderá decidir pelo arquivamento dos autos, por meio de despacho fundamentado;

c) no caso de não serem acatados os argumentos contidos na justificativa da empresa ou de esta não ser apresentada, deverá ser realizado o enquadramento do fato às sanções previstas na Seção III desta Portaria, no edital, contrato administrativo e demais disposições sancionatórias, por meio de despacho fundamentado.

1º A comunicação ao contratado para oferecer justificativa, prevista no inciso III, poderá ser facultada à critério da Administração, de forma fundamentada.

2º Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas nesta portaria e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade, conforme Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Art. 10. A etapa de Notificação e Defesa Prévia** observará os seguintes passos:

I – notificação do fornecedor: será feita via ofício da Procuradoria, com aviso de recebimento, e conterá descrição do fato, as conclusões quanto à análise das justificativas apresentadas pela empresa, se houver, informação acerca da sanção indicada na fase preliminar e prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, no caso das penalidades previstas nos incisos I a IV do artigo 3º e de 10 (dez) dias úteis para a penalidade prevista no inciso V:

a) não sendo possível a notificação via ofício, o fornecedor será citado por edital publicado no Diário Oficial do Município;

b) transcorrido o prazo estipulado no edital sem que haja manifestação por parte da empresa, será lavrado Termo de Revelia, o qual será juntado aos autos para fins de comprovação;

II – análise da defesa prévia apresentada: a defesa prévia apresentada será analisada pela Seção de Penalidades, com posterior encaminhamento à autoridade competente:

a) no caso de serem aceitos os argumentos na defesa prévia, deverá ser produzida Nota Técnica com justificativa da não aplicação da penalidade e sugestão de arquivamento dos autos;

b) se, após a análise da defesa prévia, for constatado que o comportamento do fornecedor corresponde a uma infração ou que os argumentos trazidos não são capazes de afastar a sanção prevista, será produzida Nota Técnica sugerindo aplicação da sanção.

**Art. 11. A fase de Saneamento e Aplicação da Sanção** terá início com o envio dos autos à autoridade competente para aplicação da sanção cabível.

I – o saneamento contemplará a realização de diligências para complementação de informações ou produção de provas adicionais necessárias à instrução processual, caso haja necessidade, bem como a apreciação da autoridade administrativa quanto à proporcionalidade e razoabilidade da sanção proposta, além das considerações sobre eventuais critérios que a autoridade decisora entenda pertinentes;

II – após as providências e diligências da fase do Saneamento e antes da Decisão, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral – PGM para análise e manifestação;

III – após concluída a análise jurídica de que trata o inciso anterior, caberá à autoridade competente exarar a decisão pela aplicação ou não da penalidade ou decidir pela desclassificação da sanção:

a) se a decisão for pela não aplicação da sanção, deverá ser exarado despacho fundamentado de forma a contemplar as razões que levaram a autoridade a entender pela inexistência da violação das regras da licitação ou contrato ou a acatar a defesa apresentada, com o conseqüente arquivamento dos autos;

b) no caso de a autoridade competente entender procedente a penalidade, deverá ser exarada decisão pela aplicação da sanção, de forma a demonstrar as razões que levaram a autoridade a entender pela existência da violação das regras da licitação ou contrato e rejeitar a defesa apresentada;

c) no caso de entender pela aplicação de sanção diversa para a qual não seja competente, emitirá despacho encaminhando para a autoridade competente;

d) quando a autoridade competente for o Secretário e houver desclassificação para sanção menos grave, o próprio Secretário poderá julgar e aplicar a sanção, podendo eventualmente solicitar a análise prévia da Controladoria e da Procuradoria a fim de valer-se dos fundamentos técnicos e jurídicos ou encaminhará os autos à autoridade administrativa competente para apreciar as razões e decidir, proferindo decisão de mérito dentro da sua competência sancionatória.

**Art. 12.** Proferida a decisão da autoridade competente, o fornecedor será intimado via ofício, com aviso de recebimento, acerca da aplicação ou não da penalidade, sendo garantido prazo para recorrer de 5 (cinco) dias úteis.

§1º O recurso hierárquico será dirigido à autoridade superior à que decidiu pela aplicação da sanção. Deverá ser enviado previamente à autoridade prolatora da decisão para conhecimento das razões recursais, momento no qual apreciará a possibilidade de reconsideração, decidindo de forma fundamentada.

§2º O recurso de reconsideração será dirigido à autoridade prolatora, a qual fará o juízo de admissibilidade e julgará o mérito do recurso interposto.

§3º A admissibilidade do recurso será examinada pela Seção de Penalidades, quanto aos aspectos técnicos, devendo a autoridade competente apreciar as razões apresentadas e, mediante despacho fundamentado, decidir pela admissibilidade ou inadmissibilidade do recurso, para posteriormente proferir decisão de mérito, havendo dúvida jurídica, a autoridade poderá encaminhar os autos à PGM para apreciação jurídica dos aspectos prévios da admissibilidade dos recursos interpostos.

§4º Quando o pedido de reconsideração se tratar de decisão do Secretário de Administração, o prazo para apresentação do pedido será de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**Art. 13. A fase de Análise do Recurso** observará os seguintes estágios:

I – uma vez admitido o recurso, a Seção de Penalidades analisará de forma preliminar os documentos apresentados e submeterá à apreciação da autoridade competente que decidiu pela aplicação da sanção. Não havendo juízo pela reconsideração da decisão, cumpre à autoridade prolatora da decisão o encaminhamento do recurso hierárquico à autoridade superior;

II – após análise do recurso pela autoridade prolatora da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, havendo reconsideração, o recurso interposto estará prejudicado, restituindo-se os autos a Controladoria para as providências posteriores consequentes do juízo de reconsideração proferido, sendo ressalvada a situação de quando houver uma reconsideração parcial e que configure manutenção da pretensão do recorrente na reforma da parcela da decisão mantida. Uma vez mantida a decisão inicial, cumprirá o encaminhamento dos autos à autoridade superior competente;

III – ao ter conhecimento do recurso, a autoridade superior deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proferir decisão de forma fundamentada, negando ou acolhendo o recurso;

IV – exarada a decisão da autoridade superior, o fornecedor será notificado da decisão por meio de ofício da Controladoria.

Parágrafo único. Após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada pela Seção de Penalidades, a qual providenciará a publicação no Diário Oficial do Município e o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF e demais sistemas, assim como efetivará os encaminhamentos contidos na decisão.

**Art. 14.** Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

**Art. 15.** As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

## Seção V

### Disposições Finais

**Art. 16.** Esta Portaria deverá ser obrigatoriamente expressa nos editais e termos de contrato emitidos pelo Município de Aldeias Altas, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 17.** A aplicação de penalidade não prejudica o direito de a Administração recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

**Art. 18.** Na contagem dos prazos referidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão.

**Art. 19.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MAGNO FERREIRA DO  
NASCIMENTO JÚNIOR

**Controlador Geral do Município**

## EXPEDIENTE

**José Reis**  
*Prefeito Municipal*

**Itamar Soares Ramos**  
*Vice – Prefeito*

## ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

**Alexandre Magno Ferreira do Nascimento**  
**Júnior**  
*Controle Interno*

**contato@aldeiasaltas.ma.gov.br**  
**Avenida João Rosa, 285, Centro,**  
**Aldeias Altas - MA**

## SERVIÇO FINANCEIRO

Maio / 2020

SALÁRIO MÍNIMO (R\$) .....	1.045,00
TAXA SELIC (%) .....	9,25
TJLP (% ao mês) .....	7,00
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS) .....	0,63920
TR (% - 1º DIA DO MÊS) .....	0,1385

## HINO DE ALDEIAS ALTAS

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Música: Argmar Siqueira

Renasceu uma nova esperança  
No horizonte há um novo porvir  
Fruto nato de braços bem fortes  
De um povo garboso e viril  
Pra esta terra ainda criança  
Muitas glórias ainda hão de vir  
Que a bravura da raça suporte  
Deste solo ser sempre servil.

### ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta  
Prova viva de culto ao labor  
Nos teus campos a cana-de-açúcar  
Mostra o verde de esperança e do amor  
Aldeias Altas terra mãe querida  
Teu louvor hei de sempre cantar  
Que teus filhos ao longo da vida  
Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias  
Teu futuro orgulho trará  
És o berço de Gonçalves Dias  
Cantor da mata do Jatobá  
Ao cantar os louros da tua glória  
De prazer se enche o coração  
Prometendo te dar só vitórias  
Ordenamos na paz e na união.